

VALDIZO RODRIGUES FERREIRA NETO	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	16/04/2007	16/04/2008	a	15/04/2009	A-2	A-3	16/04/2009
VIVIANE COSTA DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA	16/04/2007	16/04/2008	a	15/04/2009	A-2	A-3	16/04/2009
WILLIAM FERREIRA DE ARAÚJO	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	16/04/2007	16/04/2008	a	15/04/2009	A-2	A-3	16/04/2009

**INTIMAÇÃO****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 11377****PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 121/09****RECURSO ESPECIAL NO RECURSO ELEITORAL Nº 4422**

RECORRENTE: JOSÉ MARIA GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO: JORGE LUIZ BORBA COSTA e OUTRAS

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Fica o recorrente INTIMADO, por seus advogados, da decisão do Exmo. Sr. Desembargador João José da Silva Maroja - Presidente, proferida nos autos em epígrafe, conforme abaixo:  
"Vistos, etc.

Trata-se de Recurso Especial Eleitoral interposto por JOSÉ MARIA GOMES DE ARAÚJO visando reformar a decisão consubstanciada no Acórdão nº 22.444 (fls. 440/446), desta Corte Eleitoral.

Refere-se o Acórdão supra ao julgamento dos embargos declaratórios interpostos pelo ora recorrente objetivando suprir pretensa omissão deste Regional no julgamento do RE 4422 (fls. 422/426), os quais foram, à unanimidade, conhecidos e rejeitados e, por maioria, tiveram ainda reconhecido seu caráter eminente protelatório, com aplicação de multa no aporte de dois mil reais.

O recorrente interpôs o presente Recurso Especial aduzindo (fls. 451/458), em síntese: 1) preliminarmente, a nulidade do acórdão atacado, porque embora os embargos declaratórios interpostos tivessem nítido caráter infringente, esta Corte não teria intimado o embargado para se manifestar, contrariando entendimento pacífico do próprio TRE/PA, conforme trecho de questão de ordem que destaca; 2) no mais, entende que os embargos interpostos não teriam caráter protelatório, ao passo que o acórdão então inquinado seria omissivo e obscuro quanto ao momento a partir do qual se daria a retroação da instrução processual e, ainda, quais atos deveriam ser mantidos íntegros e quais poderiam vir a ser modificados; 3) por fim, afirma que, conforme jurisprudência dominante, sendo opostos embargos de declaração para fins de prequestionamento estes não poderiam ser considerados protelatórios.

Requer, ao final, preenchidos os pressupostos de admissibilidade: 1) seja concedido efeito suspensivo ao recurso interposto, a fim de evitar prejuízo grave e de difícil reparação em razão da possibilidade de execução da multa imposta por protelação; 2) provimento da insurgência, a fim de declarar a nulidade do acórdão atacado em razão da não intimação da parte contrária para apresentação de manifestação e 3) havendo entendimento diverso, seja excluída a multa, porquanto inexistir protelação nos aclaratórios em questão.

É o breve relatório. Decido:

Após detida análise dos autos, observo que os embargos de declaração interpostos pelo ora recorrente (fls. 432/435) tiveram reconhecido pela Corte seu nítido caráter protelatório, com aplicação de multa de dois mil reais pela procrastinação, ex vi Ac. 22.444, de 28.05.2009 (fls. 440/446).

Outrossim verifico, sem maior esforço, ser o presente Recurso Especial intempestivo, considerando que, nos termos do art. 275, §4º, do Código Eleitoral, os aclaratórios tidos como protelatórios não interrompem o prazo para a interposição de outros recursos.

Neste sentido firmou-se a jurisprudência do TSE, ex vi:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA. OMISSÃO. REITERAÇÃO DAS RAZÕES DO AGRAVO REGIMENTAL. DESCABIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS PROTTELATÓRIOS. EMBARGOS REJEITADOS.

1. Os embargos de declaração protelatórios não interrompem o prazo para interposição de recurso.

(...)"

(RESPE 34441, Rel. Min. Eros Grau, p. 17.12.2008)

- o - o - o -

TERCEIROS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ESPECIAL. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTTELATÓRIO (ARTIGO 275, § 4º, DO CÓDIGO ELEITORAL). REJEIÇÃO.

Embargos manifestamente protelatórios atraem a incidência do § 4º do artigo 275 do Código Eleitoral.

(RESPE nº 32.831, Rel. Min. Fernando Gonçalves, p. 03.12.2008)"

Sobre o tema cito ainda doutrina de Freddie Didier Jr e Leonardo José Carneiro da Cunha, senão vejamos:

“ Já se viu que, opostos tempestivamente os embargos declaratórios, fica interrompido o prazo para a interposição de outros recursos, por qualquer das partes. Mercê desse efeito interruptivo, os embargos de declaração sobressaem como o recurso que se revela com mais propensão a estimular o intuito de procrastinação. Assim, na intenção de obter mais tempo, de dispor de um maior prazo ou até mesmo de protelar o andamento do feito, poderia a parte lançar mão dos embargos declaratórios, pois seu ajuizamento tempestivo tem o condão de interromper o prazo para outros recursos.

Daí, quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, deve-se aplicar a regra contida no parágrafo único do art. 538 do CPC, impondo-se a multa ali prevista.”

Desta forma, não atende ao requisito da tempestividade o recurso especial interposto apenas no dia 17.06.2009 (fls. 451) em face de Acórdão publicado em 13.05.2009 (fls. 427), fora, portanto, do tríduo legal, uma vez que, conforme demonstrado, o efeito interruptivo dos declaratórios não se operou.

ISTO POSTO, NÃO CONHEÇO do presente RECURSO ESPECIAL ante sua patente intempestividade, com fulcro no art. 275, §4º, do Código Eleitoral.

P.R.I.

Belém, 29 de junho de 2009

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA - Presidente”

**PARTICULAR****PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 11400**

**Extrato de Aditivo de Contrato. Segundo Termo Aditivo do Contrato n.º 033/2008/SEVOP/PMM** - Partes Contratantes: Prefeitura de Marabá e AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA - Concorrência n.º 003/2008/CPL/SEVOP - Prorrogar o prazo de execução até o dia 31/12/2009. Data da assinatura: 02/06/2009. Maurino Magalhães de Lima, Prefeito Municipal.

**Extrato de Aditivo de Contrato. Segundo Termo Aditivo do Contrato n.º 287/2008/SEVOP/PMM** - Partes Contratantes: Prefeitura de Marabá e VISATEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Concorrência n.º 012/2008/CPL/SEVOP - Prorrogar o prazo de execução até o dia 31/12/2009. Data da assinatura: 28/06/2009. Maurino Magalhães de Lima, Prefeito Municipal.

**Extrato de Aditivo de Contrato. Segundo Termo Aditivo do Contrato n.º 096/2008/SEVOP/PMM** - Partes Contratantes: Prefeitura de Marabá e CMT ENGENHARIA LTDA - Concorrência n.º 009/2008/CPL/SEVOP - Prorrogar o prazo de execução até o dia 31/12/2009. Data da assinatura: 15/06/2009. Maurino Magalhães de Lima, Prefeito Municipal.

**Extrato de Aditivo de Contrato. Quarto Termo Aditivo do Contrato n.º 006/2007/SEVOP/PMM** - Partes Contratantes: Prefeitura de Marabá e AIRES ARQUITETURA E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA - Concorrência n.º 006/2007/CPL/SEVOP - Prorrogar o prazo de execução até o dia 31/12/2009. Data da assinatura: 31/06/2009. Maurino Magalhães de Lima, Prefeito Municipal.

**Extrato de Contrato. Contrato n.º 059/2009/SEVOP/PMM** - Partes Contratantes: Prefeitura de Marabá através da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO e FENIX CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - Tomada de Preços n.º 002/2009/CPL/SEVOP - execução das obras e serviços de engenharia referente a construção da SEGUNDA ETAPA da Mini-usina de Laticínio no PA Piquiá, Km 35 da PA-150 - município de Marabá - Pará - Prazo de Execução: 180 dias - Valor R\$ 214.012,68. Data da assinatura: 27/05/2009. Maurino Magalhães de Lima, Prefeito Municipal.

**Extrato de Contrato. Contrato n.º 059-A/2009/SEVOP/PMM** - Partes Contratantes: Prefeitura de Marabá e FENIX CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - Tomada de Preços n.º 002/2009/CPL/SEVOP - execução das obras e serviços de engenharia referente a construção da TERCEIRA ETAPA da Mini-usina de Laticínio no PA Piquiá, Km 35 da PA-150 - município de Marabá - Pará - Prazo de Execução: 180 dias - Valor R\$ 423.566,84. Data da assinatura: 27/05/2009. Maurino Magalhães de Lima, Prefeito Municipal.

**Extrato de Contrato. Contrato n.º 077/2009/SEVOP/PMM** - Partes Contratantes: Prefeitura de Marabá e TCN ENGENHARIA LTDA - Tomada de Preços N.º 004/2009/CPL/SEVOP - execução das obras e serviços de engenharia referente a construção de 1 (uma) quadra poliesportiva na VILA ITAINÓPOLIS, na Zona Rural do município de Marabá - Pará - Prazo de Execução: 120 dias - Valor R\$ 172.634,42. Data da assinatura: 22/06/2009. Maurino Magalhães de Lima, Prefeito Municipal.

**Extrato de Contrato. Contrato n.º 077-A/2009/SEVOP/PMM** - Partes Contratantes: Prefeitura de Marabá e TCN ENGENHARIA LTDA - Tomada de Preços n.º 004/2009/CPL/SEVOP - execução das obras e serviços de engenharia referente a construção de 1 (uma) quadra poliesportiva na VILA UNIÃO, na Zona Rural do município de Marabá - Pará - Prazo de Execução: 120 dias - Valor R\$ 176.970,52. Data da assinatura: 22/06/2009. Maurino Magalhães de Lima, Prefeito Municipal.

**Extrato de Homologação e Adjudicação. Tomada de Preços n.º 004/2009/CPL/SEVOP - Processo de Licitação n.º 077/2009/CPL/SEVOP**, para execução das obras e serviços de engenharia referente a construção de 2 (duas) quadras poliesportivas na Vila União e na Vila Itainópolis, na Zona Rural do município de Marabá - Pará. Foi e toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias; VALOR QUADRA VILA ITAINÓPOLIS: R\$ 172.634,42 - VALOR QUADRA VILA UNIÃO: R\$ 176.970,52 - Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO a TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2009/CPL/SEVOP e ADJUDICO à empresa TCN ENGENHARIA LTDA, CNPJ N.º 05.717.441/0001-22, vencedora desse certame nos termos da Ata da Sessão de julgamento, o seu objeto. Data da assinatura: 22/06/2009. Maurino Magalhães de Lima, Prefeito Municipal.

**Extrato de Homologação e Adjudicação. Tomada de Preços n.º 002/2009/CPL/SEVOP - PROCESSO DE LICITAÇÃO N.º 059/2009/CPL/SEVOP**, para execução das obras e serviços de engenharia referente a construção da segunda e terceira etapas da Mini-usina de Laticínio no PA Piquiá, Km 35 da PA-150 - município de Marabá - Pará. Foi e toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente. PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias; VALOR 2.a ETAPA: R\$ 214.012,68 - VALOR 3.a ETAPA: R\$ 423.566,84 - Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO a TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2009/CPL/SEVOP e ADJUDICO à empresa FÊNIX CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ N.º 09.623.987/0001-75, vencedora desse certame nos termos da Ata da Sessão de julgamento, o seu objeto. Data da assinatura: 27/05/2009. Maurino Magalhães de Lima, Prefeito Municipal.

**Extrato de Rescisão de Contrato. Prefeitura Municipal de Marabá CNPJ N.º 05.853.163/0001-30 e TCN ENGENHARIA LTDA** - CNPJ N.º 05.717.441/0001-22, resolvem, de forma amigável, RESCINDIR, o CONTRATO N.º 003/2007/SEVOP/PMM de 13 de Agosto de 2007 originário da TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2007/CPL/SEVOP, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei N.º 8.666 de 21 de junho 1993 (normas para Licitações e Contratos da Administração Pública) por conveniência da Administração Municipal. Data da assinatura: 16/03/2009.

**Maurino Magalhães de Lima**  
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 11320**

**EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO PMM 034/2009**  
O Pregoeiro do Município de Marabá torna público que realizará licitação na modalidade Pregão 034/2009, forma Eletrônico, menor preço por item, com abertura para o dia 14/07/09 às 09h00 horário de Brasília. Objeto: aquisição de frutas, verduras, legumes e proteínas destinadas a atender as necessidades da Rede Hospitalar conforme as especificações constantes do Anexo I, que integra o edital, em atendimento a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei n.º 5.450/05. Edital disponível na sede da CML, sito à: Folha 32, Quadra 09, Lote 1-B, Nova Marabá, Marabá-PA, CEP: 68508-070 ou no Site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Informações 0\*\*94 3322-5272 ou [licitacao@maraba.pa.gov.br](mailto:licitacao@maraba.pa.gov.br). Marabá (PA), 01.07.2009.

**Rodrigo Sousa Barros**  
Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ****NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 10836****AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº01/2009-CPL/PPE/SEVOP/PMM**  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/PA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar certame licitatório, em referência, no dia 15/07/2009 às 09:00hs, cujo objeto é a contratação de empresas para os serviços de TRANSPORTE ESCOLAR na zona urbana e rural do município. Os interessados em obter o edital de licitação deverão se dirigir à sede da CPL/PPE/SEVOP/PMM, à Rod Transamazônica, Km 5,5 - Marabá/PA.

Marabá/PA, 01 de julho de 2009  
**GEORGETON RODRIGUES DE MORAES**  
Pregoeiro Municipal